

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
FPMZB Nº 008/2018****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP**

- **PROCESSO nº 01.034033.18.09**
- **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.**
- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Da publicação do edital até as 09:30 horas do dia 11/04/2018, quando será aberta a sessão pública.**
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Conforme item “4” deste edital.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.**

1. DO PREÂMBULO

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Decreto Municipal nº 12.436/06, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, além de outras normas correlatas e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA para atender às necessidades dos CEVAE's, Cemitérios e Parques Municipais desta Fundação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo VIII, com entrega parcelada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2505.0200.18.541.073.2812.339030.31.03.00;

2505.0500.04.122.165.2816.339030.31.03.00;

2505.0800.18.541.073.2812.339030.31.03.00;

2505.1100.18.541.073.2900.339030.31.03.00.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para a entrega dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Habilitação”. Os referidos esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail licitafpm@pbh.gov.br, ou entregues, por escrito, na Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.245 – 10º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30112-024, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

4.2. As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no Portal de Serviços, no link “licitações” - Órgão: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os interessados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar deste pregão microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123, alterada pela LC 147/14, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5.3. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, servidor ou dirigente deste Órgão ou o responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei federal nº 8.666/1993.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e "Habilitação" deverão ser entregues lacrados, desde a publicação deste Edital até a sessão pública no dia e hora indicados abaixo:

LOCAL: Av. Getúlio Vargas, 1245, 3º andar – Savassi – Belo Horizonte/MG

DIA/HORÁRIO: **Até 09:30 do dia 11/04/2018**

6.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
ENVELOPE DE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
ENVELOPE DE N.º 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

6.2. Não serão aceitos pelo Pregoeiro quaisquer documentos ou envelopes encaminhados por meio dos Correios ou protocolados após o dia e hora previstos para início da sessão pública, conforme subitem 6.1.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado previamente ao início da sessão pública, podendo o interessado se fazer representar, no ato da sessão, por pessoa devidamente habilitada para tal, conforme disposto nos itens abaixo.

7.2. O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:

7.2.1. Se diretor ou sócio da empresa: original ou cópia autenticada do estatuto social e ata de sua eleição, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

7.2.2. Se procurador: procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

- a) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

7.3. Para fins de credenciamento poderá ser utilizado modelo constante no Anexo VI deste edital.

7.4. Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um licitante nesta licitação, nem um licitante ter mais de um credenciado;

7.5. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém, importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, a renúncia ao direito de interposição de recursos e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deve ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas, rasuras, em papel timbrado da proponente e a última página assinada pelo responsável legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão do seu conteúdo.

8.1.1. Quando da formulação da proposta de preços, o licitante deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas no Termo de Referência e demais anexos.

8.2. A proposta de preços deverá conter:

8.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.2.3. Descrição do objeto, conforme exigência deste edital e anexos;

8.2.4. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

8.2.5. Planilha de Orçamento, nos moldes do Anexo VIII deste edital, com o valor unitário e global.

- a) Havendo divergência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o unitário.

8.2.6. Declaração de que no percentual proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;

8.2.7. Prazo de Entrega de cada parcela: 15 dias.

8.3. Juntamente com a proposta escrita, deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

8.3.1. Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do Anexo I.

8.3.2. Declaração de Fatos Impeditivos, nos termos do Anexo II.

8.3.3. Declaração, conforme modelo constante no Anexo III, para o licitante beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.4. Declaração, conforme modelo do Anexo VII, de que o licitante cumpre e possui todas as exigências determinadas nas condições para habilitação desta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;

8.4. Os preços ofertados pela licitante na Proposta de Preços, Anexo VIII, devem contemplar todas as despesas.

8.5. Não serão aceitas propostas com opções ou condições, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço;

8.6. Os preços deverão ser escritos com 2 (duas) casas decimais. Caso ocorra mais de duas casas decimais, o valor poderá ser arredondado para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada;

8.7. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações e condições impostas neste Edital e seus anexos.

8.8. Caberá ao LICITANTE, obrigatoriamente, estudar com rigor os detalhes do objeto a executar, questionar sobre todas as dúvidas porventura existentes, calcular os custos detalhadamente e definir o preço total.

8.9. É fundamental que todos os itens deste edital sejam observados criteriosamente pela empresa LICITANTE.

8.10. Serão desclassificadas as propostas comerciais com valor manifestamente inexequível, tal como estabelece o artigo 48, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado habilitado o licitante que atender os seguintes requisitos:

9.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- a) com situação regular e habilitado em linha de material compatível com o objeto licitado deverá apresentar a documentação prevista no subitem 9.1.1.1;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de material compatível com o objeto licitado, deverá apresentar o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitem 9.1.1.1;
- c) com situação regular, mas não habilitado na linha de material compatível com o objeto licitado, deverá apresentar além dos documentos exigidos no subitem 9.1.1.1 deste edital, o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), que será analisado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

9.1.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo IV).

9.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

9.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943 (CNDT).
- e) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.1.2.3. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo IV).

9.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor do órgão licitante.

9.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.2.3. Fica desautorizado o Pregoeiro e a Equipe de Apoio a autenticar qualquer documento das licitantes, na data marcada para sua apresentação.

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 01 – “Habilitação”.

9.4.1. Não se enquadram no disposto acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade, a devida regularização ocorrerá por meio de apresentação da certidão respectiva.

9.6. Os licitantes (microempresas - ME - e empresas de pequeno porte - EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123/06.

9.6.1. Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida a certidão constante do CRC – Certificado de Registro Cadastral/SUCAF.

9.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis para a devida regularização, nos termos do disposto na Lei Complementar 123/06.

9.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

9.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

9.9 – As LICITANTES que não possuem o cadastro no SUCAF, conforme subitem 9.1.2, além de apresentar os documentos descritos nos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3, a empresa deverá requerer seu cadastramento diretamente ao SUCAF, nos seguintes endereços:

a) Para atendimento presencial, dirigir-se à unidade do BH Resolve, situada na Av. Santos Dumont, 363 - 3º andar – Centro – Belo Horizonte/MG

b) Para interessados sediados fora de Belo Horizonte encaminhar documentação para Gerência de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, situada na Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar – Centro – Belo Horizonte/MG. Mais informações no Site: www.pbh.gov.br/sucaf

10. DOS LANCES

10.1. As propostas classificadas, de acordo com as exigências do item 8, serão ordenadas em ordem crescente a partir da de menor preço, selecionando-se para a etapa de lances aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço, conforme dispõe o art.4º, VIII, da Lei 10.520/02.

10.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

10.3. O Pregoeiro convidará os licitantes selecionados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado.

10.5. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.

10.6. O Pregoeiro poderá fixar com os licitantes selecionados para a etapa de lances valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e o tempo máximo para sua formulação, sempre considerando os princípios da razoabilidade e interesse público, visando a objetividade e celeridade do procedimento.

10.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a compatibilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.9. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

11.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados.

11.2.2 O pregoeiro, se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligências, podendo contar com equipe técnica da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica para análise da documentação apresentada.

11.3. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor praticado no mercado, esta poderá ser aceita.

11.4. Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do arrematante. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, o arrematante será declarado vencedor e, após transcorrido o prazo para recursos, adjudicado o objeto, nos termos da legislação.

11.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital e às condições de habilitação, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do certame.

11.6. Nas situações previstas no item 11.2 e 11.5, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço, conforme disposto no inciso XVII, art.4º da Lei 10.520/02.

11.7. O arrematante deverá formular, no prazo definido pelo pregoeiro, sua nova proposta de preços nos termos exigidos neste edital, considerando o valor obtido após a etapa de lances, podendo para tanto, trazer papel timbrado da empresa ou carimbo identificador dessa.

11.7.1. O valor global obtido após a adequação do valor unitário deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

11.7.2. Não será aceito valor unitário superior ao anteriormente indicado pelo licitante quando da entrega da proposta inicial de preços.

11.7.3. O pregoeiro poderá, a seu critério, substituir o documento exigido no subitem 11.7, fazendo constar na Ata da Sessão Pública os novos valores unitários e globais obtidos após a etapa de lances, devendo, entretanto, constar na mesma, a assinatura do credenciado da empresa arrematante.

11.8. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado ao licitante (ME ou EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.8.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista prevista no item anterior dependerá de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.8.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e/ou trabalhista.

11.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.9. Após a declaração de vencedor, deverão ser observados os procedimentos previstos neste edital referente aos recursos administrativos.

11.10. Após a declaração do vencedor, para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, deverá ser entregue pelo arrematante 1 (uma) amostra do produto.

11.10.1. A amostra deverá ser entregue pelo arrematante no ato da sessão de pregão, sendo que a não apresentação implicará na desclassificação da proposta.

11.10.2. A amostra deverá ser etiquetada contendo identificação da empresa.

11.10.3. A amostra deverá ser entregue em embalagem original ou na qual será entregue o produto (contendo as informações gerais do mesmo).

11.10.4. Será desclassificada a proposta cuja amostra esteja em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

11.10.5. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver a amostra devidamente aprovada.

11.11. Juntamente com a amostra do item 11.10, deverá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União e/ou relatório da situação do produto, demonstrando que o mesmo é registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme RDC nº 59/2010.

11.11.1. A Administração verificará o registro ou notificação do produto por meio de consulta ao site da ANVISA.”

11.12. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as **ocorrências relevantes** que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, e pelos licitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.2. O prazo para impugnação ou esclarecimentos deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas na sessão pública e pode ser feito por qualquer pessoa, nos termos da legislação pertinente.

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes estarão **automaticamente intimados** para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3.1. As razões do recurso **poderão** ser apresentadas no ato do pregão, sendo reduzidas a termo na ata, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará na decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. As razões de impugnação ao presente edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Orçamento e Finanças na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica situada na Av. Getúlio Vargas, 1.245 – 10º andar, Savassi - Belo Horizonte – MG, CEP 30.112-024, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio Pregoeiro.

13.2. Quando o recurso for encaminhado para apreciação da autoridade superior competente, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

13.3. Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade superior da FPMZB.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Homologada a licitação será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato (conforme minuta prevista no Anexo IX no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeita-a à penalidade de multa conforme estabelecido na letra “b” do subitem 16.1.2.

14.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estabelecido no subitem 14.1, é prerrogativa da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado e desde que esta aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.4. Será de 06 (seis) meses a vigência do contrato, com início a partir da assinatura.

14.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Fundação de Parques Municipais e Zootônica.

14.6. São peças integrantes dos contratos, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e a proposta oferecida pelo licitante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças, contados do recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo do material.

15.2. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a descrição e quantidade do material efetivamente entregue.

15.3. Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

15.4 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário/contratado, sujeitando-o às sanções abaixo descritas, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal 15.113/13:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a o contrato;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ou o valor total da adjudicação para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

16.3. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade municipal competente.

16.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

16.5. Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias úteis contados da abertura de vista, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 15.113/03.

16.6. As penalidades administrativas aplicadas ao adjudicatário/concessionário serão anotadas no SUCAF, conforme determina o art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03 e o art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/03.

16.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e não eximem o Contratado da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de o Contratante rescindir o presente ajuste.

16.8. As multas serão descontadas do faturamento imediatamente subsequente à sua aplicação e, se não for o caso, serão cobradas a parte, para quitação pelo contratado.

16.9. As sanções administrativas sofridas pelo Contratado serão aplicadas, conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

17 - DA GARANTIA A EXECUÇÃO

17.1. Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação do objeto licitado será convocada para prestar garantia à execução do contrato em prazo a ser determinado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

17.2. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no “caput” deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 16.1.2.

17.3. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o contrato implicará em sanções conforme item 16 desse edital.

17.4. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.5. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia em nome da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

17.6. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela FUNDAÇÃO.

17.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistros, se for o caso.

17.8. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, respondendo também pelas multas impostas pela Administração, independentemente de outras cominações legais.

17.9. A garantia prestada deverá ser retida pela Administração Pública até o efetivo adimplemento pela contratada, de todas as obrigações contratuais.

17.10. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas ao Contratado, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento das obrigações contratuais, bem como de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado.

17.11. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada.

17.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação, hipótese em que ficará retida até a solução final.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica serão observadas as determinações que se seguem.

18.1. A FPMZB exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução do objeto licitado. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

18.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do objeto; e

18.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução do objeto em detrimento do licitante; e

18.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e

18.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução do objeto;

18.1.5. “prática obstrutiva” significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com

vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

18.2. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, o cancelamento do empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, dependendo da fase.

19.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por meio de sistema eletrônico ou, ainda, mediante publicação no site e no Diário Oficial do Município - DOM.

19.8. Os casos não previstos neste edital ou divergentes serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, levando-se sempre em conta a lei e os princípios de Direito Administrativo.

19.9. Decidido o recurso ou transcorrido o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes não vencedores do certame, os envelopes de "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

19.10. O licitante vencedor está sujeito à aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), devendo entregar a mercadoria nos termos e com as garantias aplicáveis.

19.11. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

19.13. Integram este Pregão Presencial:

Anexo I - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo II - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo III - Declaração da Lei Complementar 123/06;

Anexo IV - Declaração – Trabalho de menores;

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Modelo de Credenciamento.

Anexo VII - Declaração dos Requisitos Habilitatórios

Anexo VIII - Proposta de Preços

Anexo IX - Minuta do Contrato

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Sérgio Augusto Domingues

Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zootônica

Diretoria Jurídica

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado.

(Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2018

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial nº 008/2018, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa no presente processo licitatório nº 01.034033.18.09, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte/ ME – Micro empresa ou Cooperativa – Lei 11.488/2007) considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Temos ciência da nossa obrigação de comunicar a Fundação de Parques Municipais Zoobotânica quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENORES.**REF.: Pregão Presencial nº 008/2018**

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender às necessidades dos CEVAE's, Cemitérios e Parques Municipais desta Fundação, conforme especificações e quantidades estabelecidas na solicitação de compras anexa, com entrega parcelada.

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pela PBH, conforme especificações técnicas constantes do Sistema de Cadastro de Materiais (SICAM).

2. JUSTIFICATIVA

A lista de material constante da Solicitação de Compras anexa contém itens que faziam parte de lote fracassado no pregão eletrônico 008/2017. De acordo com a SMAGEA, não será efetuado outro pregão referente a este lote e são itens de extrema necessidade para que os equipamentos de uso público nas unidades da FPMZB estejam em boas condições sanitárias para utilização pelos funcionários e usuários.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos (observado, quando for o caso, o subitem 5.1.4), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho por e-mail.

3.1.1. Se preferir, a CONTRATADA poderá retirar a via da Nota de Empenho no endereço mencionado no subitem 3.3.

3.2. A comprovação de que a CONTRATADA recebeu a Nota de Empenho deverá ocorrer por meio de comunicação por e-mail.

3.2.1. Na hipótese de a CONTRATANTE não conseguir um meio eficaz para envio da Nota de Empenho à CONTRATADA, deverá ser publicado no DOM – Diário Oficial do Município – um aviso para que esta retire o referido documento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nas dependências da FPMZB, em locais indicado por servidor da área de Almoxarifado dos Parques Municipais, situado na Rua Caraça, nº 900 – Bairro Serra – BH/MG, no Interior do Parque das Mangabeiras.

3.4. A entrega deverá ocorrer nos dias úteis, em um dos seguintes horários: de 8 às 11h30 horas ou de 13h30 às 16 horas com agendamento prévio.

3.5. Estão previstas entregas trimestrais ao longo do contrato.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os bens serão recebidos:

A) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

B) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições (NOVOS, EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA), no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.4. Ao entregar os produtos, o fornecedor deverá descarregá-los em local a ser indicado pela comissão recebedora e aguardar a conferência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, os quais exercerão as competências previstas no Decreto Municipal 15.185 de 04 de abril de 2013.

7.2. A gestão e fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666, de 1993.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO N° 008/2018 - FORMA PRESENCIAL****Processo nº 01.034033.18.09**

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa - nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação na modalidade pregão presencial nº 008/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-os, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)

Observação: Conforme estabelecido no subitem 7.2.2, 'a' do edital, na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO
REQUISITOS HABILITATÓRIOS PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018**

Processo nº 01.034033.18.09

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da lei, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no edital de Pregão Presencial de nº 008/2018.

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

**ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018****Identificação da LICITANTE (Nome/Razão Social e CNPJ)**

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT
1	3.000	FR	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2% A 2,5% FRASCO COM 1 LITRO		
2	600	FR	CLORO, COM TEOR ATIVO MÍNIMO DE 10%, FRASCO COM 5 LITROS		
3	1.200	FR	ALCOOL ETÍLICO, HDRATADO, EM GEL, 65° INPM, FRASCO COM 500 GRAMAS		

Declaramos que temos conhecimento das condições para contratação dispostas neste Edital

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais): _____

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): _____

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

1 – Na planilha de descrição do produto deverá ser informado também a marca e o valor unitário, admitindo-se apenas uma marca para o item.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE CLORO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA - FPMZB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Processo Administrativo: nº 01.034033.18.09

IJ:

A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, CNPJ nº. 07.276.220/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 10º andar, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/ MG, neste ato representada por seu Presidente **Sérgio Augusto Domingues**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX – UF: XX. denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações vigentes, e o Decreto Municipal nº. 10.710 de 28/06/01, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de material de higiene e limpeza (água sanitária e/ou álcool e/ou cloro) para atender às necessidades dos CEVAE's, Cemitérios e Parques Municipais desta Fundação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, com entrega parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente contrato, pelo fornecimento parcelado do material de higiene e limpeza é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias abaixo:

2505.0200.18.541.073.2812.339030.31.03.00;

2505.0500.04.122.165.2816.339030.31.03.00;

2505.0800.18.541.073.2812.339030.31.03.00;

2505.1100.18.541.073.2900.339030.31.03.00.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças, contados do recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo do material.

5.2. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a descrição e quantidade do material efetivamente entregue.

5.3. Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

5.4 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da FPMZB/BH, em locais indicado por servidor do Setor de Almoxarifado da FPMZB-BH, situados na **Rua Caraça, 900 – bairro Serra – BH/MG.**

6.2. A entrega deverá ocorrer nos dias úteis, em um dos seguintes horários: **de 8 às 11 horas ou de 13 às 16 horas, com agendamento prévio.** O agendamento deverá ser feito por meio do telefone (31) 3277-5043 ou email almoxarifadofp@pbh.gov.br.

6.3. Estão previstas 2 entregas trimestrais ao longo do contrato, conforme tabela abaixo, de acordo com itens arrematado:

ITEM	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	TOTAL
1 - AGUA SANITARIA	1.500	1.500	3.000
2 – CLORO	300	300	600
3 – ALCOOL	600	600	1.200

6.4. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até **3 (três) dias** do recebimento provisório.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 O fornecimento será efetuado **de forma parcelada**, com prazo de cada entrega não superior a **15 dias corridos**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

7.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

7.2. Inclui-se na vedação a repactuação/ revisão de preços.

7.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

7.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições (NOVOS, EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA), no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância

das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. Ao entregar os produtos, o fornecedor deverá descarregá-los em local a ser indicado pela comissão recebedora e aguardar a conferência.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-a às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ou o valor total da contratação direta na hipótese de o infrator descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A advertência (subitem 10.1.1.) será aplicada pelo Diretor de Planejamento Gestão e Finanças da FPMZB, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3. A multa (subitem 10.1.2.) será aplicada pelo Diretor de Planejamento Gestão e Finanças da FPMZB, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade (subitens 10.1.3. e 10.1.4.) é de competência do Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

10.5. Na aplicação da penalidade prevista no subitem 10.1.2., será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.6. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

10.7. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24, Decreto Municipal n.º 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

11.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato.

11.2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

11.3. Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

11.4. Fornecer material com qualificação diversa daquele licitado.

11.5. Deixar de cumprir as exigências e prazos da Nota de Empenho, atrasando o fornecimento.

11.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2. A tolerância da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município (DOM) será por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, _____ de _____ 2018.

Sérgio Augusto Domingues
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: 1 _____ 2 _____